



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 31 de maio de 2012

I

Série

Número 68

## Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

**Portaria n.º 69/2012**

Altera a Portaria n.º 18/2012, de 9 de fevereiro, que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da medida 2 - apoio à produção das fileiras agropecuárias da Região, ação 2.4 - Fileira do vinho, sub ação 2.4.1 - Produção, do subprograma a favor das produções agrícolas para a Região.

**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE  
E RECURSOS NATURAIS****Portaria n.º 69/2012**

de 31 de maio

Altera a Portaria n.º 18/2012, de 9 de fevereiro, que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da medida 2 - apoio à produção das fileiras agropecuárias da Região Autónoma da Madeira (RAM), ação 2.4 - Fileira do vinho, sub ação 2.4.1 - Produção, do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM

Considerando que na Portaria n.º 18/2012, de 9 de fevereiro, se verifica uma redação incorreta da alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º - Regime da Ajuda, induzindo mesmo, no sentido contrário ao pretendido;

Considerando ainda que se pretende, no que respeita à elegibilidade das parcelas de vinha, abranger toda a legislação em vigor, e não apenas as referências constantes do alínea b) do artigo 5.º - Obrigações dos Beneficiários.

Assim:

Manda o Governo Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, e da Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

**Artigo 1.º**

Os artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 18/2012, de 9 de fevereiro, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 5.º  
(..)

Para beneficiarem da presente ajuda os produtores de uvas devem:

- a) (...);
- b) Manter as “parcelas de vinha” plantadas exclusivamente com castas recomendadas e ou autorizadas, de acordo com a legislação em vigor;
- c) (...).

**Artigo 6.º**

(...)

- 1. (...)  
a) (...);  
b) (...).
- 2. (...):  
a) As candidaturas às sub ações 2.1.2 - Envelhecimento do Rum da Madeira, 2.4.3 -Envelhecimento do Vinho da Madeira e aos primeiros 100 animais, por beneficiário, abatidos e candidatos à sub ação 2.3.2 - Ajuda ao Abate de Suínos, não é aplicada qualquer redução;  
b) (...);  
c) (...);  
d) (...).”

**Artigo 2.º**

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

Assinada em 15 de maio de 2012.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)